Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2505/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19374/2014
PROTOCOLO	: 1464491
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 110/2013
CONTRATADO	: JOSÉ LUIZ RETTE & CIA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXECUTADA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2013
VALOR	: R$ 52.555,94 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 110/2013, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Coxim e José Luiz Rette & Cia Ltda, tendo como objeto a aquisição de material elétrico, destinado a manutenção preventiva e corretiva a ser executada na rede de iluminação pública do Município de Coxim.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 20/2013 já foi julgado regular através da Decisão Singular DSG-G.JD - 8016/2015, constante no processo TC/MS n. 19368/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos e da execução do objeto contratado (f. 257/267) ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 268/269), pela legalidade com ressalva da formalização do contrato, dos termos aditivos e de sua execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato e dos aditamentos atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato e dos três termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual e seus aditamentos ora examinados estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 30.841,24
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 30.841,24
NOTAS FISCAIS	R$ 30.841,24

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando o encaminhamento fora do prazo dos documentos da formalização da contratação e dos termos aditivos ao Tribunal de Contas, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 110/2013, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Coxim e José Luiz Rette & Cia Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao contrato e ao 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

4 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc